



CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Fone/Fax: (47) 3369-3001

www.ellitecontabilidade.com.br

FEVEREIRO/2012

O SUCESSO DE MUITAS EMPRESAS NÃO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DE UMA PESSOA OU DE UM ÚNICO PRODUTO. O SUCESSO DE UMA EMPRESA ACONTECE COM A BOA ORGANIZAÇÃO, COM SETORES AFINADOS, FORNECEDORES E COLABORADORES COMPROMETIDOS COM UM TODO. CONFIE A CONTABILIDADE DA SUA EMPRESA OU ESCRITÓRIO A QUEM OFERECE SEGURANÇA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS.

Ellite Contabilidade e Administração de Condomínios

Rua Periquito, 317 (Prox. Corpo de Bombeiros) - Bombas - CEP: 88215-000 - Bombinhas / SC

Fone/Fax: (47) 3369-3001 - site: www.ellitecontabilidade.com.br

DOIS PROFISSIONAIS IGUAIS. ONDE ESTÁ A DIFERENÇA?

Você já viu essa história: duas pessoas com a mesma origem, a mesma educação, a mesma formação escolar e acadêmica e as mesmas oportunidades na vida, podendo até mesmo serem irmãos gêmeos. Por que um deslança na vida, enquanto o outro na maior parte do tempo, patina sem sair do lugar? Qual a diferença, o fator determinante para isso? Alguns diriam que é sorte.

Os que se derrotam, principalmente, são os primeiros a acreditar nisso, delegando toda possibilidade de sucesso a fatores externos, como a decisão a ser tomada pelas pessoas do seu entorno, ou a decisão do tempo.

Mais que a competência do conhecimento lógico e racional, representada pelo quociente de inteligência (QI), o que faz grande diferença nessa conta é a capacidade de estabelecer relacionamentos. E quando falamos de relacionamentos, falamos tanto daquele que é empreendido consigo mesmo, com vistas ao controle dos nossos impulsos, como aquele que é empreendido com o entorno, e que se materializa pelo exercício de compaixão e o estabelecimento de empatia com todos aqueles com quem nos relacionamos.

A inteligência intrapessoal, que é nossa conversa

interior, somada à inteligência interpessoal, que dá o tom nos nossos relacionamentos, compõe a nosso Quociente Emocional, o nosso QE. É o ponto em que até mesmo os "iguais" tornam-se diferentes.

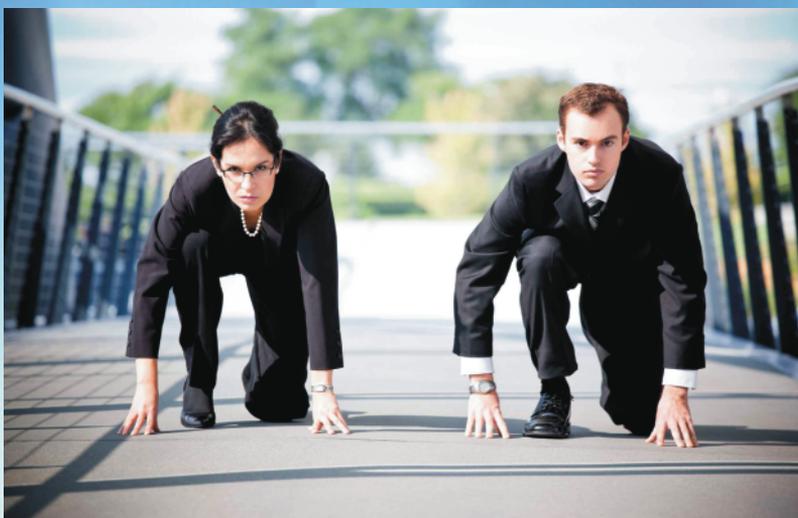
Na hora de escolher entre dois profissionais tecnicamente iguais, tanto nos momentos de contratação como de desligamento, normalmente permanece aquele que possui maior capacidade de integração, já que ela

potencializa a sinergia entre as inteligências do grupo. Sinergia, como sabemos, é uma conta que envolve soma e multiplicação simultaneamente.

A atenção ao componente relacional, que nos ajuda a enxergar o nexo que existe entre os componentes de uma equipe, fazendo cada um perceber o todo, é uma das habilidades mais valiosas em empresas e instituições onde o produto final é fruto de trabalho coletivo. Gênios com maior

habilidade nessa ou naquela especialidade, caso não aprendam a compartilhá-la, bem como estimulá-la também nos demais, correm o risco de acabarem isolados, hermeticamente fechados em seu mundo.

Sucesso é uma comemoração que se celebra em grupo, em equipe. Comemorar sozinho não tem a menor graça. E você? Como tem cuidado desse importante componente do seu sucesso?



Destques do Mês

**COMPROVANTE
DE RENDIMENTOS
DA DIRF**

**5 HÁBITOS FUNDAMENTAIS
PARA COMEÇAR BEM O
DIA DE TRABALHO**

**EFD PIS/COFINS
DESCASO DAS EMPRESAS
PREOCUPA ESPECIALISTA**

**COMO PAGAR
MENOS IR NA
VENDA DE IMÓVEIS**

**MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL - OBRIGAÇÕES
TRABALHISTAS E
PREVIDENCIÁRIAS
ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELA LC Nº 139/2011**

**TABELA DO
SIMPLES NACIONAL
ANEXOS DE I A V**

CONTÁBIL



EFD PIS/COFINS DESCASO DAS EMPRESAS PREOCUPA ESPECIALISTA

Muitas empresas ainda não deram a devida importância à Escrituração Fiscal Digital (EFD) do PIS/Cofins, obrigatória a partir deste ano.

O maior desafio é a consolidação dos dados referentes a 2011. O documento é de grande complexidade e, por isso, exige grande atenção por parte das empresas.

O prazo originalmente fixado para o envio dos arquivos era 2011, mas foi prorrogado por causa das dificuldades enfrentadas pelas empresas. Porém, os dados que devem ser enviados são os mesmos de antes da prorrogação. Percebemos uma dificuldade muito grande das empresas em se adequarem a essa nova situação. Por mais que elas tivessem todo o suporte, sem um sistema ERP implantado e funcionando é impossível enviar a obrigação.

Outro ponto, é que a prorrogação não significa que as informações referentes à EFD do PIS/Cofins do primeiro semestre de 2011 não precisarão serem enviadas. Ao contrário, a prorrogação do prazo é apenas para que empresas possam ajustar as informações para o novo modelo dentro de um sistema ERP, que muitas empresas ainda não implantaram e terão que correr para que possam cumprir o novo prazo.

No dia 07 de fevereiro devem ser entregues os arquivos pelas:

a) Pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado e à tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no Lucro Real, em relação aos fatos geradores ocorridos no período de abril a dezembro de 2011;

b) As demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação pelo IRPJ com base no Lucro Real, em relação aos fatos geradores ocorridos no período de julho a dezembro de 2011.

O processamento das PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso/Declaração de Compensação) relativas a pedido de ressarcimento de créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins observará a ordem cronológica de entrega das EFD-PIS/Cofins transmitidas antes dos prazos mencionados acima.

A obrigação vale para as empresas que operam no regime de Lucro Real. O que a maioria dos empresários e gestores ainda não se deu conta é que a EFD do PIS/Cofins causará grandes mudanças nas rotinas fiscais e contábeis das empresas, principalmente nas do Lucro Real, que apuram o PIS e a Cofins pelo regime não-cumulativo e deverão possuir software que possibilita o armazenamento de informações a serem utilizadas para obrigações acessórias.

Não basta possuir o software ERP; é preciso parametrizar o sistema, vinculando os custos e despesas com crédito de PIS/Cofins com as contas contábeis, além da atualização dos cadastros, códigos de produtos, itens de estoques etc. Tudo isso gera customização e pode demorar meses para que os arquivos sejam gerados sem inconsistências. Isso pode ficar caro para as empresas.

Para quem emite Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), lembramos que os arquivos XML por produto serão importados pelo sistema de contabilidade para, depois, gerar o arquivo mensal da EFD do PIS/Cofins, fazendo com que a preocupação com os débitos dessas contribuições

sejam menores. No tocante aos créditos de PIS/Cofins, que também serão registrados por item do documento fiscal de compra ou de serviço, deve existir uma interface entre o software da empresa e o sistema da contabilidade, para permitir que as informações sejam geradas.

FISCAL



MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS - ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LC Nº 139/2011

A Lei Complementar nº 139, de 10.11.2011, publicada no DOU de 11.11.2011, alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

As alterações nas obrigações trabalhistas e previdenciárias do MEI são as que seguem:

1) O MEI está dispensado de:

- informar GFIP, exceto, se tiver empregado;

- apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e;

- declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

2) A inadimplência do recolhimento da contribuição previdenciária do MEI tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários.

3) O texto legal passa a dispor que quando presentes os elementos da relação de emprego, ficará a contratante dos serviços do MEI sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

4) Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado (substituto), inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento.

5) O CGSN poderá determinar, com relação ao MEI, a forma, a periodicidade e o prazo de entrega à RFB de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado e do FGTS, e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do INSS e do Conselho Curador do FGTS.

A entrega da declaração única substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS, à RAIS e ao CAGED.

6) Caberá ao CGSN dispor sobre a exigência da certificação digital para o cumprimento de obrigações principais e acessórias por parte da microempresa, inclusive o MEI, ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, inclusive para o recolhimento do FGTS.

Estas alterações introduzidas na Lei Complementar nº 123/2006 já estão em vigor desde o dia 11.11.2011, todavia, os itens 5 e 6 acima estão pendentes de regulamentação pelo Conselho Gestor do Simples Nacional.

**RETIFICAÇÃO DA MATÉRIA DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL
(EFD PIS/COFINS DESCASO DAS EMPRESAS PREOCUPA ESPECIALISTA)
SPED PIS/COFINS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Alteração de Fatos Geradores da Obrigatoriedade e Novo Prazo Para Entrega da Escrituração.

A Instrução Normativa RFB nº 1.218 de 21 de dezembro de 2011 (DOU de 22.12.2011) alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.052/2010, que instituiu a EFD Pis/Cofins, prorrogando o prazo de entrega para as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto Sobre a Renda com base no Lucro Real que estejam sob acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 2.923, de 16 de dezembro de 2009, para as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto Sobre a Renda com base no Lucro Real e também para as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido ou Arbitrado.

Foi definido novo período de abrangência e nova data limite para a entrega da declaração, que trata o art. 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.052/2010, devendo observar estes prazos para a entrega:

NOVOS PERÍODOS E PRAZOS DE ENTREGA PARA A EFD PIS/COFINS

FATO GERADOR	PESSOA JURÍDICA	PRAZO DE ENTREGA
a partir de Janeiro de 2012	pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real	10º dia útil de março de 2012
a partir de Julho de 2012	pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado	10º dia útil de agosto de 2012

Nota 1: Este prazo também se aplica nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Nota 2: Esta alteração consolidou o período de fato gerador e a data de entrega para as empresas do Lucro Real, independente de estarem sob acompanhamento diferenciado ou não.

Assim, as mudanças foram:

ALTERAÇÃO NAS DATAS DE ENTREGA E FATOS GERADORES

PESSOA JURÍDICA	ANTES DA ALTERAÇÃO		APÓS A ALTERAÇÃO	
	ANTIGO FATO GERADOR	DEVERIA ENTREGAR	NOVO FATO GERADOR	NOVO PRAZO DE ENTREGA
Pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 2.923, de 16 de dezembro de 2009, e sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real.	a partir de 1º de abril de 2011	5º dia útil de Fevereiro de 2012	a partir de Janeiro de 2012	10º dia útil de março de 2012
Pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real	a partir de 1º de julho de 2011	5º dia útil de Fevereiro de 2012	a partir de Janeiro de 2012	10º dia útil de março de 2012
Pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado	a partir de 1º de janeiro de 2012	5º dia útil de Março de 2012	a partir de Julho de 2012	10º dia útil de agosto de 2012

A Instrução Normativa RFB nº 1.218 de 2011, também trouxe critérios de dispensa de entrega da declaração. Foi acrescentado o art. 3ºA, à redação da Instrução Normativa RFB nº 1.052/2010, definindo regras de dispensa para entrega desta obrigatoriedade.

SPED PIS/COFINS - PRORROGAÇÃO E NOVAS REGRAS

O Secretário da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1218, publicada no Diário Oficial da União na data de 22 de dezembro de 2011, altera regras e prazos de entrega da EFD-PIS/COFINS.

Com esta medida, somente será exigida a entrega do sped PIS/COFINS a partir de 2012. Desta forma, não existe mais obrigatoriedade de entrega do período de 2011.

Novas regras:

Empresas que recolhem o Imposto de Renda com base no Lucro Real – estão obrigadas a apresentar mensalmente a EFD-PIS/COFINS somente a partir do fato gerador janeiro de 2012.

Empresas que recolhem o Imposto de Renda com base no Lucro Presumido - estão obrigadas a apresentar mensalmente a EFD-PIS/COFINS somente a partir do fato gerador julho de 2012.

Periodicidade e prazo de entrega

A EFD-PIS/COFINS deverá ser apresentada mensalmente ao SPED até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao período de escrituração.

Empresas dispensadas

Estão dispensadas de entrega da EFD-PIS/COFINS:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

II - as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurada seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º;

III - as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

IV - os órgãos públicos;

V - as autarquias e as fundações públicas; e

VI - as pessoas jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

São também dispensados de apresentação da EFD-Pis/Cofins, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

- I - os condomínios edilícios;
 - II - os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - III - os consórcios de empregadores;
 - IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);
 - V - os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
 - VI - os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;
 - VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;
 - VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;
 - IX - os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
 - X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
 - XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;
 - XII - as incorporações imobiliárias sujeitas ao pagamento unificado de tributos de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
 - XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;
 - XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos;
 - XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.
- § 2º As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativas no curso do ano-calendário, e assim se mantiverem, somente estarão dispensadas da EFD-PIS/Cofins a partir do 1º (primeiro) mês do ano-calendário subsequente, observado o disposto no inciso III do caput.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

A Receita Federal do Brasil disponibilizou algumas Perguntas e Respostas sobre o parcelamento do Simples Nacional, concedido pela Lei Complementar nº 139/2011 e regulamentado pela Resolução CGSN nº 94/2011 e Instrução Normativa RFB nº 1229/2011.

1. Quem pode pedir?

Todos os contribuintes que tenham débitos apurados no Simples Nacional em cobrança na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

É indiferente se o contribuinte já foi excluído ou ainda é optante do Simples Nacional. O parcelamento é para os débitos de Simples Nacional e não para os optantes do Simples Nacional.

2. Como aderir?

O pedido de parcelamento de débitos do Simples Nacional deverá ser feito exclusivamente por meio do Portal e-CAC da RFB. Para acesso ao e-CAC deve ser utilizado código de acesso gerado por esse sistema. O código

de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao e-CAC da RFB. No Portal do Simples Nacional haverá um link para o e-CAC do sítio da Receita Federal.

3. Quando aderir?

O parcelamento poderá ser solicitado a partir de 02 de janeiro de 2012 e não tem prazo final.

4. Quais são os débitos abrangidos pelo parcelamento?

Todos os débitos de Simples Nacional em cobrança na RFB na data do pedido. Por esse motivo somente será possível efetuar apenas um pedido por mês.

Dessa forma, caso o pedido seja efetuado em janeiro de 2012, abrangerá apenas os débitos declarados até o ano-calendário 2010, constantes da DASN entregue em 2011.

Os débitos do ano-calendário 2011 poderão ser incluídos somente após a entrega e carga dos débitos da DASN-2012, cujo prazo de entrega vence em 31 de março de 2012.

5. Há alguma vedação para inclusão de débitos de Simples Nacional nesse parcelamento?

Sim. Não poderão ser incluídos nesse parcelamento débitos:

- com exigibilidade suspensa;
- inscritos em Dívida Ativa da União;
- de ICMS e ISS remetidos para inscrição em dívida ativa dos Estados e Municípios que têm convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relacionados ao final desse comunicado. Nesse caso, o parcelamento do ICMS ou do ISS deverá ser solicitado junto àqueles entes;
- lançados de ofício antes da disponibilização do Sefisc.

Lembramos que não são débitos de Simples Nacional aqueles oriundos de Contribuições Previdenciárias para as atividades tributadas com base no anexo IV da LC 123/2006 ou tributadas com base no anexo V até 31/12/2008.

6. Qual será o valor e o prazo para pagamento da primeira parcela?

No momento do pedido o contribuinte não deverá efetuar pagamento de parcelas. Em momento futuro, a RFB fará a consolidação dos parcelamentos solicitados e divulgará a data para início do pagamento das parcelas. A primeira parcela deverá ser paga no mês subsequente a divulgação da consolidação.

O valor de cada prestação será obtido por meio da divisão da dívida consolidada pelo número de parcelas do parcelamento.

REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO - NOVA PRORROGAÇÃO

A Portaria MTE nº 2686, de 27.12.2011, publicada no DOU de 28.12.2011, altera o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria MTE nº 1510, de 2009.

O Ministro do Trabalho e Emprego interino, considerando as dificuldades operacionais ainda não superadas em alguns segmentos da economia para implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, resolve prorrogar a utilização do REP nos prazos que segue, conforme o caso:

- **A partir de 02 de abril de 2012**, para as empresas que exploram atividades na indústria, no comércio em geral, no setor de serviços, incluindo, entre outros, os setores financeiro, de transportes, de construção, de comunicações, de energia, de saúde e de educação;

- **A partir de 01 de junho de 2012**, para as empresas que exploram atividade agro-econômica nos termos da Lei nº 5.889, de 1973;

- **A partir de 03 de setembro de 2012**, para as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006.

TABELA - SIMPLES NACIONAL - VIGÊNCIA: 01.01.2012

ANEXO I - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 <= (r) e (r) < 0,15	0,15 <= (r) e (r) < 0,20	0,20 <= (r) e (r) < 0,25	0,25 <= (r) e (r) < 0,30	0,30 <= (r) e (r) < 0,35	0,35 <= (r) e (r) < 0,40	(r) >= 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

3. Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

TABELA V-B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP - I	IRPJ - J	CSLL - K	COFINS - L	PIS/Pasep - M
Até 180.000,00	N x0,9	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	N x0,875	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	N x0,85	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	N x0,825	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	N x0,8	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	N x0,775	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N x0,75	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N x0,725	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N x0,7	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N x0,675	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x0,65	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x0,625	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x0,6	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x0,575	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x0,55	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x0,525	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x0,5	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x0,475	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x0,45	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x0,425	0,75 X(100 - I) X P	0,25 X(100 - I) X P	0,75 X(100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

COMO PAGAR MENOS IR NA VENDA DE IMÓVEIS

1) Usar o dinheiro da venda de um imóvel para comprar outro:

Esse é o jeito mais fácil de fugir da alíquota de 15% cobrada sobre o ganho de capital. Para aproveitar o benefício estabelecido pela lei 11.196 de 2005, no entanto, é preciso ficar atento a uma série de exigências. A primeira delas restringe a isenção apenas a casos de compra e venda de imóveis residenciais. Além disso, o contrato de compra precisa ser assinado até 180 dias após a venda. Portanto, se você está interessado em mudar de residência, vale a pena tentar fechar os dois contratos em datas parecidas.

Para beneficiar apenas as pessoas físicas e excluir quem vive da compra e venda de imóveis, a Receita também estabeleceu que um proprietário só tem direito a esse tipo de isenção uma vez a cada cinco anos. Por último, se alguém vender uma casa de 500.000 reais com um ganho de capital de 250.000 reais para comprar um terreno de 100.000 reais, terá de pagar IR sobre a parcela de 150.000 que não foi aplicada na nova aquisição. Se alguém não se enquadrar nas regras acima e não recolher o imposto no mês seguinte à venda, terá de pagar IR sobre o ganho de capital acrescido de juros e multa.

2) Vender imóveis de até 440.000 reais:

Para beneficiar a classe média e a população de baixa renda, a Receita não cobra IR sobre o ganho de capital de imóveis vendidos por até 440.000 reais caso sejam atendidas duas condições: 1) o vendedor não pode possuir outro imóvel em seu nome nem mesmo uma fração de outras propriedades; e 2) a pessoa não pode ter vendido outros imóveis nos últimos cinco anos. Com a valorização imobiliária, está cada vez mais difícil aproveitar esse benefício, já que o valor-limite de 440.000 reais não é corrigido desde que a lei foi criada, em 1995.

3) Vender imóveis comprados antes de 1969:

Essa regra só beneficia pessoas em idade mais avançada. Se o imóvel tiver sido adquirido pelo contribuinte antes de 1969, não importa o valor da aquisição ou da venda, haverá isenção total do imposto sobre o ganho de capital.

4) Isenção de IR sobre imóvel de herança:

Existe uma única brecha para não pagar Imposto de Renda sobre o ganho de capital de imóveis recebidos como herança. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não incide IR no caso de recebimento de herança de pessoas falecidas antes de janeiro de 1998. Como já se transcorreram mais de 13 anos desta data, muito pouca gente pode se beneficiar da brecha. No entanto, em casos em que muitos herdeiros disputam na Justiça o patrimônio do ente falecido, é possível que a transmissão da herança ainda não tenha sido concluída.

5) O tempo reduz o IR:

A lei 11.196 de 2005 estabelece um redutor do imposto pago sobre o ganho de capital na venda de imóveis. Quanto mais tempo alguém passou como proprietário de um imóvel, menos vai pagar em impostos. O cálculo disso não é simples, mas não é preciso ficar preocupado. O próprio programa de declaração do IR baixado anualmente no site da Receita informa ao contribuinte qual será o efeito do redutor sobre o imposto do devido.

6) Declare todas as benfeitorias:

A legislação tributária brasileira permite que os vendedores de imóveis paguem IR apenas sobre o ganho líquido de capital. Gastos com reformas, por exemplo, podem ser somados ao valor de compra do imóvel para reduzir a base de cálculo sobre a qual incidirá o imposto. Para ter esse direito, no entanto, o contribuinte precisa declarar todos os anos as quantias gastas com benfeitorias e também guardar os recibos para que seja possível comprovar as despesas à Receita Federal.

As notas e recibos devem conter o CPF ou o CNPJ dos profissionais e empresas contratadas para a realização das reformas. Além disso, só podem ser considerados gastos com reforma, construção e ampliação, bem como o dinheiro investido em pequenas obras, como pintura, encanamento, reparo em azulejos, pisos e paredes. Já a troca de móveis e a instalação de cortinas não renderão nenhum benefício tributário.

Quem fez uma reforma no passado e esqueceu de informá-la poderá fazer a declaração retificadora do IR, mudando esses valores em todos os anos subsequentes. Mas atenção: o prazo para corrigir erros no formulário é de cinco anos.

7) Quem investe em vários imóveis deve abrir uma empresa:

De uma forma geral, a legislação do Imposto de Renda é mais rigorosa com pessoas físicas do que com empresas. Enquanto muitos brasileiros pagam IR sobre quase a totalidade dos rendimentos, as empresas costumam recolher como imposto um percentual do lucro líquido. Isso significa que das receitas podem primeiro ser deduzidas despesas com fabricação e comercialização de produtos, gastos com o pagamento de juros, impostos cobrados em cascata como PIS e Cofins e outros valores, para que só então se chegue ao montante sobre o qual será aplicada a alíquota do IR. Outra vantagem de abrir uma empresa é separar o patrimônio da pessoa física e da jurídica, o que pode envolver uma série de benefícios legais.

No caso de alguém que investe em imóveis e vive da renda de aluguéis, é necessário conhecer as alíquotas, os casos de isenção e os redutores do imposto para calcular qual a melhor forma de pagá-lo. As alíquotas variam tanto para pessoas físicas (de acordo com o total de rendimentos) quanto para jurídicas (segundo a natureza da empresa e o regime tributário escolhido). Portanto, vale a pena consultar um tributarista ou um contador que seja capaz de estudar caso a caso, fazer os cálculos e optar por um ou outro regime.

8) Como proceder com heranças:

Em geral, imóveis recebidos de herança podem gerar IR a pagar assim que a escritura seja lavrada no nome dos herdeiros. Para evitar a mordida do Leão, muita gente declara que o imóvel foi passado pelo mesmo valor que foi comprado pelo ente falecido alguns anos ou décadas atrás. Dessa forma, não há ganho de capital nem IR a pagar. O problema é que, quando o imóvel for finalmente vendido, a mordida do Leão poderá somar uma verdadeira bolada, já que um apartamento comprado pelo equivalente a 100.000 reais, por exemplo, pode ser vendido décadas depois por 1 milhão de reais.

Em muitos casos, o melhor procedimento é atualizar o valor do imóvel no momento da transmissão da escritura. Se o bem tiver sido adquirido entre 1970 e 1988, haverá redução proporcional sobre o valor do ganho de capital à razão de 5% ao ano, conforme tabela abaixo:

Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução	Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução
Até 1969	100%	1979	50%
1970	95%	1980	45%
1971	90%	1981	40%
1972	85%	1982	35%
1973	80%	1983	30%
1974	75%	1984	25%
1975	70%	1985	20%
1976	65%	1986	15%
1977	60%	1987	10%
1978	55%	1988	5%

Logo, um imóvel adquirido em 1980 poderá ser passado para o nome dos herdeiros pelo valor de mercado atual com um desconto de 45% sobre o IR que normalmente seria cobrado pelo ganho de capital. É verdade que o desembolso do dinheiro será antecipado. No entanto, se os herdeiros receberem o imóvel pelo valor histórico, abrirão mão de um desconto representativo.

PESSOAL



5 HÁBITOS FUNDAMENTAIS PARA COMEÇAR BEM O DIA DE TRABALHO

A produtividade e o sucesso profissional dependem de vários fatores, mas existe um que se destaca de todos os outros, o método de trabalho.

A forma como trabalhamos, disciplinada ou indisciplinada, pode ditar o sucesso ou o fracasso no mundo do trabalho. Um bom método de trabalho requer organização, para começar bem cada dia de trabalho é importante incluir estes 5 hábitos no final de cada expediente.

1. Arrumar a mesa

O dia foi longo e você só pensa em sair do escritório para poder ir para casa descansar ou sair para descontraí, não vá sem arrumar o seu ambiente de trabalho. Antes de ir, faça questão de organizar a sua mesa, colocando tudo no seu devido lugar, assim, além de ser recebido por um escritório arrumado na manhã seguinte, você não terá de perder os primeiros minutos do dia procurando este ou aquele relatório, tendo de começar o dia arrumando em vez de trabalhando.

2. Esvaziar a caixa de e-mail

Até o final do expediente, assegure que esvaziou a sua caixa de e-mail, respondendo aos que lhe dizem diretamente respeito e encaminhando aqueles que necessitam ser vistos por outras pessoas. Ao liberar os e-mails que recebeu até ao final de cada dia estará evitando a acumulação de trabalho para o dia seguinte. Encontrar uma caixa de mensagens cheia logo pela manhã, pode não ser a forma mais produtiva de começar um dia de trabalho.

3. Analisar a agenda

Antes de sair do escritório no final de cada dia crie o hábito de rever a sua agenda para assegurar que nenhuma tarefa importante ficou pendente ou que nenhum evento ficou esquecido. Se fizer isto diariamente, pode evitar prazos não cumpridos, o esquecimento de telefonemas importantes ou outros compromissos previamente agendados. Aproveite para verificar a agenda a médio-longo prazo para ter uma ideia de como serão os próximos dias ou semanas.

4. Planejar o dia de amanhã

Guarde alguns minutos do final do seu dia para planejar o dia seguinte, o que tem a fazer? O que é prioritário? Vai ter alguma reunião? Não desconsidere qualquer pormenor e anote tudo na sua agenda ou então elabore uma lista de todas as tarefas que tem para executar no dia seguinte, assim, é só chegar, começar logo a trabalhar e executar os afazeres de sua lista, sem perder tempo ou ritmo de trabalho.

5. Preparar o dia de amanhã

Mesmo depois de ter fechado o escritório e ter ido para a casa, existem algumas coisas produtivas que ainda podemos fazer no final do dia, com o objetivo de começar bem o dia seguinte. Prepare tudo o que precisa na noite anterior, roupa, acessórios, calçados, documentos e afins, para de manhã poder acordar com calma, tomar um bom café da manhã e sair de casa com tempo e sem stress. Reveja ainda mentalmente o dia que lhe espera amanhã, preparar-se física e psicologicamente no final do dia para o dia seguinte é uma das melhores formas de enfrentar cada dia de forma positiva e produtiva. Por último? Relaxe e durma bem!

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DA DIRF

Prazo para Entrega do Comprovante ao Beneficiário:

Art. 2º O Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, deverá ser fornecido à pessoa física beneficiária pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário.

§ 1º A entrega do comprovante deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se ocorrer antes da referida data.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA

BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.637,11	Isento	R\$ 0,00
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5 %	R\$ 122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15 %	R\$ 306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5 %	R\$ 552,15
Acima de 4.087,65	27,5 %	R\$ 756,53
Dedução de dependente:	-	R\$ 164,56

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
06/02	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/02	FGTS CAGED
10/02	IPI - Competência 01/2012 - 2402.20.00
15/02	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 01/2012
17/02	GPS (Empresa) - Competência 01/2012 IRRF (Empregados) - Fato Gerador 01/2012
	SIMPLES NACIONAL
24/02	IPI (Mensal) PIS COFINS
29/02	IRPJ - Lucro Real CSLL - Lucro Real CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ELLITE CONTABILIDADE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, CRC/SC 004843/O-4. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 00198

Fone/Fax: (47) 3369-3001
www.ellitecontabilidade.com.br

CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS